



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2022
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 053 2022

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, por meio do Prefeito Municipal Sr. José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que pelo presente vem realizar CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei 8666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 17/06/2013 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do segundo semestre letivo do ano de 2022, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo
1	ALFACE CRESPA	UN	200	R\$ 2,50
2	BOLACHA CASEIRA 350 GR	UN	260	R\$ 9,00
3	BOLO CASEIRO 400 GR	UN	256	R\$ 8,00
4	COUVE MANTEIGA MAÇO (400G)	UN	156	R\$ 3,00
5	MASSA DE MINIPIZZA INTEGRAL (KG)	KG	167	R\$ 24,00
6	MORANGO	KG	295	R\$ 28,00
7	PÃO CASEIRO 550G	UN	160	R\$ 9,50
8	RÚCULA	MD	48	R\$ 3,50
9	SUCO DE UVA INTEGRAL 1,5 L	UN	450	R\$ 19,00
10	TEMPERO VERDE MAÇO (300 G)	MD	216	R\$ 3,00

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão credenciar-se **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** que encaminharem, em envelope fechado e identificado, **até às 09 horas do dia 26 de outubro de 2022**, ao **Departamento de Compras e Licitações** da Prefeitura Municipal, cópia dos seguintes documentos:

3.1.1 - GRUPOS INFORMAIS:

3.1.1.1 - Carteira de Identidade;

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.1.3 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

3.1.1.4 - Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



3.1.1.5 - Projeto de Venda, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.2 - GRUPOS FORMAIS:

3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 - Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.1.2.3 - Cópias das Certidões Negativas: INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

3.1.2.4 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.2.5 - Alvará sanitário atualizado;

3.1.2.6 - Projeto de Venda.

4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no **dia 26 de outubro de 2022 às 09h30min.**

4.2 - Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

4.3 - A Comissão de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil.

4.4 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes oportunidade em que os documentos apresentados serão vistos e rubricados.

5 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1 - Abertos dos envelopes, será realizada a habilitação dos interessados, consistente na verificação da documentação apresentada (itens 3.1.1 ou 3.1.2) e análise dos projetos de venda.

5.2 - Para seleção dos projetos de venda será observada a seguinte ordem:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo Prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

7.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



7.2 - É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

8 - ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Homologada a Chamada Pública a Administração notificará o fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Dilermando de Aguiar-RS.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias: Código da Dotação: 201, 218 e 222 – Material de Consumo - PNAE

10 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

10.1. As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Rio Branco, 144, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, localizada em São José da Porteirinha, s/n, interior, município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega no horário das 08h00min às 10h00min.

10.2. Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor;

10.3. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de 24 horas após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

10.4. Todos os produtos entregues para a alimentação escolar devem seguir os preceitos de integridade e higiene de acordo com a legislação sanitária vigente;

10.5. As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos no ato do recebimento, conforme as entregas estipuladas no cronograma; **não** serão aceitas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal;

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

11.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

12.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

12.3 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

12.4 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues

12.5 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

12.6 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 12.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 12.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 12.9 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- 12.10 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 13.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.
- 13.3 - Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
 - d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 14.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.4 - Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) Judicial.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - O presente procedimento somente será revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.
- 16.2 - A simples participação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor deste edital.
- 16.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a contratada, desde já,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

16.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 - Os casos omissos, não mencionados neste Edital, serão resolvidos em consonância com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17/06/2013 e suas alterações, e Lei nº 8666/93.

16.6 - Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n.º, onde poderão ser obtidas cópias do presente Edital e seus anexos, pelo fone/fax n.º (55) 3612-4246 ou através do site www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

16.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir todas as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

16.8 - Integram o presente Edital:

16.8.1 - Anexo I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

16.8.2 - Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Dilermando de Aguiar, 10 de outubro de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal.

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

Claiton Rossa da Rocha
OAB/RS 54.181



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ESCOLA VALENTM BASTIANELO
MODALIDADE DE ENSINO - FUNDAMENTAL

Nº DE ENTREGAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
Produtos	04/out	11/out	25/out	08/nov	22/nov	29/nov	06/dez	13/dez	
Alface crespa - unidade ✓	20	x	20	x	20	x	20	x	80
Bolacha caseira - 350g ✓	x	20	x	20	x	20	x	20	80
Bolo Caseiro - 400g ✓	24	x	24	x	24	x	24	x	96
Couve manteiga - Maço ✓	15	x	15	x	15	x	15	x	60
Massa de minipizza integral-Kg ✓	15	x	15	x	15	x	15	x	60
Morango- Kg ✓	15	15	x	15	x	15	15	15	90
Pão caseiro - 550g ✓	x	20	x	20	x	20	x	20	80
Rúcula - maço ✓	x	10	x	10	x	10	x	10	40
Tempero verde- Maço ✓	x	20	x	20	x	20	x	20	80
Suco de uva - 1,5 litros	150	x	x	x	x	x	x	x	150

ESCOLA VALENTM BASTIANELO
MODALIDADE DE ENSINO - PRÉ -ESCOLA

Nº DE ENTREGAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
Produtos	04/out	11/out	25/out	08/nov	22/nov	29/nov	06/dez	13/dez	
Alface crespa - unidade ✓	5	x	5	x	5	x	5	x	20
Bolacha caseira - 350g ✓	x	10	x	10	x	10	x	10	40
Bolo Caseiro - 400g ✓	8	x	8	x	8	x	8	x	32
Couve manteiga - Maço ✓	5	x	5	x	5	x	5	x	20
Massa de minipizza integral-Kg ✓	10	x	10	x	10	x	5	x	35
Morango-Kg ✓	10	10	x	10	x	10	x	10	50
Pão caseiro - 550g ✓	x	4	x	4	x	4	x	4	16
Rúcula - Maço ✓	x	2	x	2	x	2	x	2	8
Tempero verde- Maço ✓	x	10	x	10	x	10	x	10	40
Suco de uva - 1,5 litros	100	x	x	x	x	x	x	x	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



EMEI CRIANÇA FELIZ

MODALIDADE DE ENSINO - PRÉ - ESCOLA

Nº DE ENTREGAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
Produtos	16/ago	30/ago	13/set	27/set	11/out	25/out	08/nov	22/nov	Total
Alface crespa - unidade ✓	10	x	10	x	10	x	10	x	40
Bolacha caseira - 350g ✓	x	8	x	8	x	8	x	8	32
Bolo Caseiro - 400g ✓	6	x	6	x	6	x	6	x	24
Couve manteiga - Maço ✓	5	x	5	x	5	x	5	x	20
Massa de minipizza integral- Kg ✓	5	x	5	x	5	x	5	x	20
Morango- Kg ✓	x	10	x	10	x	10	x	10	40
Pão caseiro - 550g ✓	x	3	x	3	x	3	x	3	12
Rúcula - maço	x	x	x	x	x	x	x	x	0
Tempero verde- Maço ✓	x	10	x	10	x	10	x	10	40
Suco de uva - 1,5 litros	50	x	x	x	x	x	x	x	50

EMEI CRIANÇA FELIZ

MODALIDADE - CRECHE

Nº DE ENTREGAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
Produtos	16/ago	30/ago	13/set	27/set	11/out	25/out	08/nov	22/nov	Total
Alface crespa - unidade ✓	5	x	5	x	5	x	5	x	20
Bolacha caseira - 350g ✓	x	7	x	7	x	7	x	7	28
Bolo Caseiro - 400g ✓	6	x	6	x	6	x	6	x	24
Couve manteiga - Maço ✓	4	x	4	x	4	x	4	x	16
Massa de minipizza integral- Kg ✓	3	x	3	x	3	x	3	x	12
Morango- Kg ✓	x	8	8	8	x	8	x	8	40
Pão caseiro - 550g ✓	x	3	x	3	x	3	x	3	12
Rúcula-maço	x	x	x	x	x	x	x	x	0
Tempero verde- Maço	x	2	x	2	x	2	x	2	8
Suco de uva - 1,5 litros	50	x	x	x	x	x	x	x	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ESCOLA JOSÉ DE AZAMBUJA
MODALIDADE DE ENSINO - FUNDAMENTAL

Nº DE ENTREGAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
Produtos	04/out	11/out	25/out	08/nov	22/nov	29/nov	06/dez	13/dez	
Alface crespa - unidade ✓	10	x	10	x	10	x	10	x	40
Bolacha caseira - 350g ✓	x	20	x	20	x	20	x	20	80
Bolo Caseiro - 400g ✓	20	x	20	x	20	x	20	x	80
Couve manteiga - Maço ✓	10	x	10	x	10	x	10	x	40
Massa de minipizza integral- Kg ✓	10	x	10	x	10	x	10	x	40
Morango- Kg ✓	x	15	15	x	15	15	x	15	75
Pão caseiro - 550g ✓	x	10	x	10	x	10	x	10	40
Rúcula - maço	x	x	x	x	x	x	x	x	0
Tempero verde- Maço ✓	x	12	x	12	x	12	x	12	48
Suco de uva - 1,5 litros ✓	100	x	x	x	x	x	x	x	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N.º ____/2022.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E O AGRICULTOR/EMPREENDEDOR _____, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e _____, estabelecida no Município de _____, à rua/av. _____, nº __, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à rua/av. _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 003/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do segundo semestre letivo do ano de 2022, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no edital licitatório e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor R\$
------	---------------	-------	------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias: Código da Dotação: 201- Ensino Fundamental – Material de Consumo – PNAE.

Código da Dotação: 218- Pré Escola – Material de Consumo – PNAE.

Código da Dotação: 222- Creche – Material de Consumo – PNAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

A fiscalização por parte do município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Rio Branco, 144, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, localizada em São José da Porteirinha, s/n, interior, município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega no horário das 08h00min às 10h00min.

Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor;

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de 24 horas após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

Todos os produtos entregues para a alimentação escolar devem seguir os preceitos de integridade e higiene de acordo com a legislação sanitária vigente;

As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos no ato do recebimento, conforme as entregas estipuladas no cronograma; **não** serão aceitas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os produtos nas condições solicitadas.

Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues.

Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, ____ de _____ de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Mariane Xisto Trindade Chagas
Diretora Administrativa e Fazendária
CPF nº: 016.084.050-36

Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos
CPF nº: 024.961.380-83